

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004
DE 10 DE MAIO DE 2 004.

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 020/2004 de autoria do Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei e de conformidade com artigo 104, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante concorrência pública, bens imóveis pertencentes ao patrimônio deste Município, situado nesta cidade, com as seguintes descrições:

Imóvel 1 – UM TERRENO de formato regular, designado como PARTE A, situado na Rua Victorio Stocco, distante 23,70 metros do alinhamento de prédio da Avenida Alfredo Magatti, lado impar, na cidade de Elisiário, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “tem início no vértice 2, seguindo daí com rumo de 45° 00’ 00” SW e distância de 21,50 metros confrontando com Manoel Rodrigues Estevam, até o vértice 3, daí segue com rumo de 45° 00’ 00” SE e distância de 11,80 metros confrontando com Silvio Jorge até o vértice 3a, daí segue com rumo de 45° 00’ 00” NE e distância de 21,50 metros confrontando com a Parte B até o vértice 5b, daí segue fechando o perímetro com rumo de 45° 00’ 00” NW e distância de 11,80 metros confrontando com a Rua Vitória Stocco, até o vértice inicial 2, perfazendo um área de 253,70 metros quadrados de Propriedade do Município de Elisiário, tudo e conforme matrícula 36.682 de 19/02/2004 do 1º CRI da Comarca.

Imóvel 2 – UM TERRENO de formato regular, designado como PARTE B, situado na Rua Victorio Stocco, distante 11,90 metros do alinhamento do prédio da Avenida Alfredo Magatti, lado impar, na cidade de Elisiário, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “tem início no vértice 5b, seguindo daí com rumo de 45° 00’ 00” SW e distância de 21,50 metros confrontando com a Parte A, até o vértice 3a, daí segue com rumo de 45° 00’ 00” SE e distância de 11,80 metros confrontando com Silvio Jorge até o vértice 3b, daí segue com rumo de 45° 00’ 00” NE e distância de 21,50 metros confrontando com a Parte C até o vértice 5a, daí segue fechando o perímetro com rumo de 45° 00’ 00” NW e distância de 11,80 metros confrontando com a Rua Vitória Stocco, até o vértice inicial 5b, perfazendo um área de 253,70 metros quadrados de Propriedade do Município de Elisiário, tudo e conforme matrícula 36.683 de 19/02/2004 do 1º CRI da Comarca.

Imóvel 3 – UM TERRENO de formato regular, designado como PARTE C, situado na Rua Victorio Stocco, na Cidade de Elisiário, desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início no vértice 5a, seguindo daí com rumo de 45° 00' 00" SW e distância de 21,50 metros confrontando com Parte B, até o vértice 3b, daí segue com rumo de 45° 00' 00" SE e distância de 11,90 metros confrontando com Silvio Jorge até o vértice 4, daí segue com rumo de 45° 00' 00" NE e distância de 21,50 metros confrontando com a Avenida Alfredo Magatti até o vértice 5, daí segue fechando o perímetro com rumo de 45° 00' 00" NW e distância de 11,90 metros confrontando com a Rua Vitorio Stocco, até o vértice inicial 5a, perfazendo um área de 255,85 metros quadrados de Propriedade do Município de Elisiário, tudo e conforme matrícula 36.684 de 19/02/2004 do 1º CRI da Comarca.

Artigo 2º - A Alienação ora autorizada será efetivada por preço nunca inferior à avaliação procedida, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada Imóvel, datada de 12 de abril de 2004, valor esse que deverá ser corrigido pelo IPCA/IBGE e calculado à data do efetivo pagamento e recolhimento do valor aos cofres municipais.

Artigo 3º - Os recursos oriundos de tal alienação serão destinados à complementação financeira para a Compra de 4,0 alqueires da Fazenda de propriedade da Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S/A, neste Município.

Artigo 4º - Todas as despesas oriundas do instrumento público de venda e compra e seus registros, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 04 de março de 2004.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**